



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**1 - Área solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG.

**2 - Requisitante:** Luana Moreira de Souza Alves.

**3 - Descrição do objeto e quantidades:** Aquisição parcelada de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, observando o valor mínimo para a região Norte de Minas, no banco de preços do TCE/MG.

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM
1	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS A A Z, EMBALAGEM.. FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA).
2	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS A A Z, EMBALAGEM.. FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (EXCLUSIVO ME,EPP E EQUIPARADAS)
3	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR A A Z, EMBALAGEM.. FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA).
4	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES A A Z,EMBALAGEM FARMA CONSTANTES.. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)CONSTANTES. DO BANCO DE PREÇOS
5	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS A A Z,EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO.. BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
6	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS A A Z,EMBALAGEM FARMA. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (EXCLUSIVO ME,EPP E EQUIPARADAS).
7	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS A A Z... EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA)
8	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS A A Z,EMBALAGEM FARMA CONSTANTES. DO. BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA)
9	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS A A Z, EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO.. DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA).
10	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS A A Z, EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO. DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA).
11	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS A A Z... EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
12	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES AAZ... EMBALAGEM FARMA CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



13	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS AAZ, EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DO.. BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA).
14	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS AAZ, EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DO.. BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA).
15	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS A A Z, EMBALAGEM.. HOSPITALAR CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(EXCLUSIVO ME,E PPE EQUIPARADAS).
16	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS A A Z, EMBALAGEM.. HOSPITALAR CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(EXCLUSIVO ME,E PPE EQUIPARADAS).
17	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR AAZ EMBALAGEM HOSPITALAR.. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA)
18	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES A A Z, EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTE. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(EXCLUSIVO ME,EPP E EQUIPARADAS).
19	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS A A Z, EMBALAGEM HOSPITALAR. CONSTANTE. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA).
20	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS A A Z, EMBALAGEM HOSPITALAR.. CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (EXCLUSIVO ME,EPP E EQUIPARADAS).
21	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICOS AAZ. EMBALAGEM HOSPITALAR,CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. AMPLA CONCORRÊNCIA
22	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL ÉTICOS AAZ. EMBALAGEM. EMBALAGEM HOSPITALAR,CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA).
23	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES A A Z.. EMBALAGEM HOSPITALAR,CONSTANTES DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG), QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA).
24	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS A A Z EMBALAGEM FARMA CONSTANTES. DO. BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL. (AMPLA CONCORRÊNCIA)CONSTANTES. DO BANCO DE PREÇOS
25	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS COMUNS SIMILARES A A Z, EMBALAGEM HOSPITALAR. CONSTANTE. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA
26	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS COMUNS GENÉRICO A A Z, EMBALAGEM HOSPITALAR. CONSTANTE. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIAL.(AMPLA CONCORRÊNCIA
27	1	UND	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS COMUNS GENÉRICO A A Z, EMBALAGEM HOSPITALAR. CONSTANTE. DO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO(TCEMG),QUE SE ENCONTRA EM SITE OFICIALCOTA EXCLUSIVA PARA ME EPP E EQUIPARADAS

#### 4 - Problema resumido:

4.1 - A aquisição é fundamental para o atendimento aos munícipes e pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que são utilizados diariamente pra manutenção dos tratamentos dos usuários, assim como no atendimento de urgência e emergência.



## **5 - Justificativa da necessidade:**

5.1 - Esta aquisição se demonstra como uma solução simples, para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º, 23 e 24:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

5.2 - Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"*

5.3 - Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"*

5.4 - Portanto, a aquisição dos produtos para atender à população é um dever constitucional da Administração Pública Municipal.

5.5 - A aquisição dos medicamentos, é essencial no suporte às ações de saúde, cuja falta pode acarretar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços médicos, farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

5.6 - Trata-se de aquisição necessária para a manutenção dos trabalhos realizados por esta Secretaria proporcionando assim um melhor atendimento a todos os cidadãos que dela necessitem, sempre zelando pelo melhor emprego do dinheiro público, de forma eficaz e satisfazendo assim os anseios da sociedade.

5.7 - A aquisição dos medicamentos se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, serviços de urgência e emergência, assim como também a rede de atenção básica, garantindo o acesso aos medicamentos em curto prazo, minimizando o desabastecimento da rede de saúde, assim como da atenção básica, da Farmácia Municipal, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e conseqüente desassistência ao paciente.



5.8 - Destaca-se ainda que com a aquisição com base valor mínimo para a região Norte de Minas, no banco de preços do TCE/MG, trará mais eficiência e vantajosidade à rede pública de saúde, não acarretando atrasos no atendimento por falta de medicamentos e possibilitando a compra por preço menor que o mercado;

5.9 - O banco de preços do TCE/MG é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de medicamentos, materiais, medicamentos, equipamentos e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre inúmeros produtos, materiais e equipamentos, por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica, financeiro e pagamento de contas médicas, sendo administrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais o que garante segurança à Administração.

5.10 - Devido à grande variedade de itens contemplados no banco de preços do TCE/MG, e face às peculiaridades dos produtos a serem fornecidos aos cidadãos, é praticamente impossível mensurar exatamente quais medicamentos e os respectivos quantitativos necessários, para o atendimento da demanda. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde optou pela escolha do banco de preços do TCE/MG, pois, como já informado, apresenta informações detalhadas sobre inúmeros produtos.

5.11 - A utilização do banco de preços do TCE/MG, tem como finalidade obter melhor proposta e abranger o maior número de itens licitados, haja visto, que é tabela tem se tornado referência de atuação no campo econômico do mercado de medicamentos e materiais médicos, por esse motivo, atribui-se como critério de julgamento o maior desconto sobre o valor mínimo para a região Norte de Minas, no banco de preços do TCE/MG.

## **6 - Resultados pretendidos:**

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades, sendo que, essa necessidade demonstra-se como imprescindível por se tratar de aquisição de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques desta secretaria.

6.2 - Os benefícios são o pronto atendimento às demandas dos munícipes quando necessitarem de ações médicas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos em condições ideais de biossegurança.



6.3 - Dessa forma, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam de medicamentos, com a intenção de que seja mantida a prestação dos serviços, no âmbito geral da saúde.

## **7 - Modalidade de Licitação sugerida:**

7.1 - Pregão presencial para registro de preços.

## **8 - Dotação orçamentária:**

8.1 - Por tratar-se de indicação de licitação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

## **9 - Requisitos necessários para a contratação:**

9.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

9.1.1 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

### **9.1.2 - Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (Lei 12.440/2011).

### **9.1.4 - Qualificação Econômica - Financeira.**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

### **9.1.5 – Qualificação Técnica.**

- a) Licença/autorização de funcionamento (AFE) da empresa licitante expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) (Para cada classe do lote cotado).
- b) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 e Decreto Federal nº 10.086/19.

Deverão ainda se garantidos os benefícios da Lei Complementar 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:**

Após a fase de habilitação, sugerimos que seja realizada reunião com o representante legal das empresas vencedoras, para análise dos detalhes dos medicamentos.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Termo de Referência.

Indica-se como Gestora do Contrato, a Srª Luana Soares de Souza Alves (Secretária Municipal de Saúde), e como Fiscal do Contrato, o Srª Janici Soares dos Santos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Grão Mogol/MG, 22 de maio de 2024.

Luana Soares de Souza Alves  
Secretário Municipal de Saúde